

ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de Amargosa  
 CNPJ: 13.825.484/0001-50  
 Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
 Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º. 004/2015**

<b>I - REGÊNCIA LEGAL</b>			
Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei n.º 9.394, de 20/12/1996; Lei n.º 9.503, de 23/09/1997; Lei n.º 9.537 de 11/12/1997; Lei n.º 10.880, de 09/06/2004; Lei n.º 11.494, de 20/06/2007; Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Lei Complementar n.º 101, de 04/05/ 2000, Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/1967, Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, Decreto n.º 7.507, de 27/06/2011, Resolução n.º 44, de 25/10/2011, Lei n.º 11.494, de 20/06/2007, Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, Decretos Municipais n.º 353, de 13/02/2006, 354, de 13/02/2006 e 183, de 16/01/2013 e alterações pertinentes.			
<b>II - ÓRGÃO INTERESSADO/ SETOR FISCALIZADOR/CONTROLE SOCIAL</b>			
Prefeitura Municipal de Amargosa/ Secretaria Municipal de Educação - Supervisão de Transporte e Trânsito/Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (CACS/FUNDEB)/Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação/Conselho Municipal de Assistência Social			
<b>III - MODALIDADE/FORMA</b>		<b>IV - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º</b>	
Pregão Eletrônico		007/2015	
<b>V - NÚMERO DA LICITAÇÃO [LICITAÇÕES-E/BANCO DO BRASIL]</b>			
575382			
<b>VI - TIPO DE LICITAÇÃO</b>		<b>VII - REGIME DE EXECUÇÃO</b>	
Menor Preço		Empreitada por Preço Unitário	
<b>VIII - CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>			
Menor Preço Global			
<b>IX - OBJETO</b>			
Constitui-se objeto desta licitação a seleção de propostas para eventual <b>contratação da prestação de serviços de Transporte Escolar para alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino de Amargosa, bem como para Programa desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação</b> , mediante Sistema de Registro de Preços e conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I.			
<b>X - LOCAL E DATA PARA O RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO E INÍCIO DA ABERTURA DOS ENVELOPES.</b>			
DATA: 04/03/2015 HORÁRIO: 10h00min LOCAL: <a href="http://www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>			
<b>XI - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>			
Unidade Gestora	Fonte	Projeto/ Atividade	Elemento de despesa
<b>Vide Edital</b>	<b>Vide Edital</b>	<b>Vide Edital</b>	<b>Vide Edital</b>
<b>XII - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA</b>		<b>XIII - VALOR DO EDITAL</b>	
12 (doze) meses		Gratuito	
<b>XIV - LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL</b>			
As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, diariamente, das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, no Setor de Licitações, Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Prédio da Previdência Social, Amargosa, Bahia, pelo e-mail: <a href="mailto:licitacaoamargosa@hotmail.com">licitacaoamargosa@hotmail.com</a> ou pelo Telfax (075) 3634-3977.			
<b>PREGOEIRO RESPONSÁVEL</b>			
<b>CARLA SOUZA OLIVEIRA</b>			
Portaria N.º. 001/2015, publicada no Diário Oficial do Município.			

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

EDITAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º. 004/2015**

1. O Município de Amargosa, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças e pelo Pregoeiro, designado pela Portaria n.º. 001, de 05/01/2015, publicada no Diário Oficial do Município, no dia **08/01/2015**, torna público para conhecimento dos **interessados** que na data, horário e local indicados, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico para Registro de Preços, do tipo Menor Preço**, para eventual **contratação da prestação de serviços de Transporte Escolar para alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino de Amargosa, bem como para Programa desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**, mediante Sistema de Registro de Preços, conforme as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

2. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei n.º 9.394, de 20/12/1996; Lei n.º 9.503, de 23/09/1997, Lei n.º 9.537 de 11/12/1997; Lei n.º 10.880, de 09/06/2004; Lei n.º 11.494, de 20/06/2007; Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Lei Complementar n.º 101, de 04/05/ 2000, Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/1967, Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, Decreto n.º 7.507, de 27/06/2011, Resolução n.º 44, de 25/10/2011, Lei n.º 11.494, de 20/06/2007, Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, Decretos Municipais n.º 353, de 13/02/2006, 354, de 13/02/2006 e 183, de 16/01/2013 e alterações pertinentes.

3. O Procedimento ainda foi organizado a partir das disposições do Guia do Transporte Escolar, Cartilha do Gestor e Manual de Planejamento para o Transporte Escolar Rural, Cartilha do Gestor e Manual de Regulação do Transporte Escolar Rural, todos disponíveis na Página Oficial do FNDE (<http://www.fnde.gov.br/programas/transporte-escolar/transporte-escolar-consultas>).

4. O Pregão Eletrônico é a modalidade e forma adequada para a contratação de empresa especializada no serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino (Acórdão 2.194/2009-TCU-2ª Câmara, Acórdão 2.807/2009-TCU-2ª Câmara, Acórdão 463/2008-TCU-1ª Câmara, entre outros), em conformidade com caput do artigo 4º do Decreto n.º 5.450, de 31 de maio de 2005.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:**

**DIA:** 04/03/2015

**HORÁRIO:** 10h00min(horário de Brasília/DF)

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

**SEÇÃO I - DO OBJETO**

5. A presente licitação tem como objeto o registro de preços para eventual **contratação da prestação de serviços de Transporte Escolar para alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino de Amargosa**, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I.

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

6. Em caso de divergência entre as especificações do objeto descritas no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil ([www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)) e as especificações técnicas constantes no Termo de Referência - Anexo I, o licitante deverá obedecer a este último.

## SEÇÃO II - DA DESPESA<sup>1</sup>

7. Para a licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

## SEÇÃO III - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

8. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

9. São participantes os seguintes órgãos

- a) Secretaria Municipal de Educação - Supervisão de Transporte e Trânsito
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

9.1. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 183/2013, e na Lei nº 8.666/93.

9.1.1. Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

9.1.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.1.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.1.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

---

<sup>1</sup> A dotação deverá ser indicada pela Unidade Administrativa, na hipótese de Contratação. Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não há obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br).

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

9.1.5. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

#### SEÇÃO IV - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

10. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, por meio do sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

11. Como requisito para participação neste Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que está ciente e concorda com as condições previstas neste edital e seus anexos e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos na Seção "DA HABILITAÇÃO".

11.1. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

12. Não poderão participar deste Pregão:

- 12.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
  - 12.1.1. Excepciona-se o disposto acima, nos casos em que tais sociedades apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;
  - 12.1.2. A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.
  - 12.1.3. Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.
- 12.2. Pessoas Físicas, em razão do impacto da contratação nos limites de despesas com pessoal, previstos na Lei Complementar nº. 101/00;
- 12.3. Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;
- 12.4. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município (art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 31 do Decreto Municipal nº 353/2006) ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública (Art. 87, III, da Lei nº 8.666/93);
- 12.5. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/98;
- 12.6. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
- 12.7. Empresas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;
- 12.8. Empresas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Vereadores (cfr. art. 54, II da Constituição e art. 61, inciso I, alínea a Lei Orgânica Municipal);
- 12.9. Empresas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa).
- 12.10. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

13. Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.

14. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

#### **SEÇÃO V - DO TRATAMENTO DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS**

15. No caso de participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparados, será observado o disposto na Lei Complementar nº 123/06, notadamente os seus arts. 42 a 49.

15.1. O enquadramento como microempresa - ME ou empresa de pequeno porte - EPP dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123/06.

15.2. No caso de participação de sociedade cooperativa com receita bruta igual ou inferior a R\$ 3.600.000,00, em conformidade com as disposições do art. 34 da Lei nº 11.488/07 e do art. 3º, § 4º, VI da Lei Complementar nº 123/06, a sociedade cooperativa receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06 às ME/EPP.

15.3. O empresário individual enquadrado nos limites definidos pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06 receberá o mesmo tratamento concedido pela Lei Complementar nº 123/06, às ME/EPP.

16. A fruição dos benefícios licitatórios determinados pela Lei Complementar nº 123/06 independe da habilitação da ME/EPP ou equiparado para a obtenção do regime tributário simplificado.

17. Os licitantes que se enquadrarem nas situações previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não possuírem quaisquer dos impedimentos do § 4º do artigo citado, deverão apresentar declaração em campo próprio do sistema que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar.

17.1. Caso inexistente campo próprio no sistema eletrônico, a declaração deverá ser enviada ao pregoeiro até a data e horário marcados para abertura da sessão.

18. A não apresentação da declaração de ME/EPP e equiparado importará na renúncia ao tratamento consagrado na Lei Complementar nº 123/06.

19. A identificação das ME/EPP ou equiparados na sessão pública do pregão eletrônico só deverá ocorrer após o encerramento dos lances, de modo a impedir a possibilidade de conluio ou fraude no procedimento.

#### **SEÇÃO VI - DA HABILITAÇÃO**

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

20. Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- 20.1. Habilitação Jurídica;
- 20.2. Qualificação econômico-financeira;
- 20.3. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 20.4. Qualificação técnica e
- 20.5. Documentação complementar.

21. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- 21.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 21.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 21.3. Decreto de autorização, no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 21.4. Em caso de cooperativas:
  - a) Inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova dos responsáveis legais;
  - b) Registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver;
  - c) Ata de Fundação;
  - d) Estatuto Social com a ata da assembleia que o aprovou;
  - e) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia que os aprovou;
  - f) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e
  - g) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

22. Documentos relativos à **qualificação econômico-financeira**:

- 22.1. Certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede do licitante pessoa jurídica ou empresário individual;
- 22.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;
  - 22.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.
- 22.3. A comprovação exigida no item anterior deverá ser feita da seguinte forma:
  - 22.3.1. No caso de sociedades anônimas, cópia autenticada do balanço patrimonial e demonstrações contábeis, publicados no Diário Oficial do Estado/ Distrito Federal ou, se houver, do Município da sede da empresa;
  - 22.3.2. No caso de empresas de responsabilidade limitada, cópia autenticada das páginas do Livro Diário, contendo Termo de Abertura, Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Termo de Encerramento, com o respectivo registro na Junta Comercial e, no caso de sociedades simples (cooperativas), no cartório competente.

23. O licitante deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial ou do balanço patrimonial referente ao período de existência da sociedade, atestando a boa situação financeira:

LG= Liquidez Geral - superior a 1

SG= Solvência Geral - superior a 1

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

LC= Liquidez Corrente - superior a 1

Sendo,

$LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

$SG = AT / (PC + PNC)$

$LC = AC / PC$

Onde:

AC= Ativo Circulante

RLP= Realizável a Longo Prazo

PC= Passivo Circulante

PNC= Passivo não Circulante

AT= Ativo Total

24. A empresa que apresentar resultado igual ou menor do que 01 (um) em quaisquer dos índices acima referidos deverá comprovar patrimônio líquido de 10% do valor cumulativo de todos os contratos a serem celebrados pelo licitante, como dado objetivo de qualificação econômico-financeira.

25. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

26. Documentos relativos à **regularidade fiscal e trabalhista**:

26.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro Nacional de pessoa jurídica (CNPJ);

26.2. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

26.3. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

26.4. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, mediante Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.

26.4.1. Para Certidões emitidas anteriormente a 02/11/2014, o Licitante deverá apresentar:

26.4.1.1. Certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à dívida ativa da União, por elas administrados;

26.4.1.2. Certidão específica, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, quanto às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91, às contribuições instituídas a título de substituição e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em dívida ativa do Instituto Nacional do Seguro Social e da União, por ela administradas;

26.5. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal, ambas do domicílio ou sede do licitante.

26.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

26.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas.

27. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da matriz e da filial.

28. As certidões de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 dias contados da data da abertura da sessão pública.

29. As ME/EPP e seus equiparados deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (art. 43 da LC nº 123/06).

29.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (art. 43, §1º, da LC nº 123/06);

29.2. A declaração do vencedor do certame acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

29.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, nos termos da Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA", para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

30. Documentos relativos à **Qualificação Técnica**:

30.1. Certidão de Regularidade da Pessoa Jurídica perante o Conselho Regional de Administração, que comprove atividade relacionada com o objeto da licitação;

30.2. Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados no CRA- Conselho Regional de Administração;

30.3. Declaração de disponibilidade dos veículos que serão colocados à disposição do Município, preferencialmente conforme Modelo sugerido pelo Edital;

30.4. Atestado de Vistoria dos Trechos de Transporte, emitidos pela Secretaria Municipal de Educação ou Setor de Transportes da Prefeitura Municipal até 24 (vinte e quatro) horas antes da Sessão de Abertura das Propostas, emitido conforme modelo sugerido por este Edital.

31. **Documentação complementar**:

32. O licitante deverá declarar:

32.1. que cumpre todos os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

32.2. que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme Lei nº 9.854/99, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

32.3. que a proposta foi elaborada de forma independente, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital;

32.4. o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, preferencialmente, conforme Modelo sugerido pelo Edital.

33. A pessoa que assinar os documentos exigidos na documentação complementar prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

34. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

35. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

36. Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão ser apresentados:

36.1. Na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser apresentados em nome do licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física;

36.2. Em nome da matriz, se o licitante for a matriz;

36.3. Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

36.4. Em original, em publicação da imprensa oficial ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor qualificado da Prefeitura Municipal de Amargosa, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, designado para a Comissão Permanente de Licitações, Pregoeiro ou Membro da Equipe de Apoio.

37. Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

## SEÇÃO VII - DA VISTORIA

38. O licitante deverá vistoriar o local onde serão executados os serviços, em companhia de servidor(a) da Secretaria Municipal de Educação ou do Setor de Transporte da Prefeitura Municipal, conforme designação da autoridade cometente, até o último dia útil anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes "Documentação" e "Proposta", com o objetivo de se inteirar das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário, pelo correio eletrônico [licitacaoamargosa@hotmail.com](mailto:licitacaoamargosa@hotmail.com).

39. O Atestado de Vistoria deverá ser assinado por representante da Secretaria de Educação ou Setor de Transporte designado e pelo responsável técnico (Administrador) representante da licitante.

40. Os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas em decorrência desta Licitação.

## SEÇÃO VIII - DO CREDENCIAMENTO

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

41. O licitante deverá estar previamente credenciado no sistema "Pregão Eletrônico", no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

42. O credenciamento far-se-á mediante a atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverá informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

43. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.

44. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura de Amargosa responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

45. A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de descredenciamento do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Amargosa.

46. A perda ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

#### **SEÇÃO IX - DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE INFORMAÇÕES SOBRE O EDITAL**

47. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar, por meio do sistema, o ato convocatório do pregão.

47.1. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

47.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

48. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no edital.

49. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

50. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo pregoeiro serão autuados no processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

#### **SEÇÃO X - DA PROPOSTA**

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

51.O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e hora marcadas para abertura da sessão, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

51.1. O licitante deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, apresentar a proposta de preços de forma detalhada, descrevendo o serviço a ser prestado ou o produto ofertado, indicando a marca, modelo, quantidade, prazos de validade, de garantia e de entrega, no que for aplicável, bem como os valores unitários e o total, sob pena de desclassificação de sua proposta.

51.2. A Proposta de Preço será considerada de acordo com os Anexos deste Edital, por Menor Preço Global, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, cujo o preço dos serviços apresentados na proposta deverão vir acompanhado de Demonstrativo de Formação de Preços, Planilha Orçamentária, Composição de BDI, Memória de Cálculo, que levará em conta todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

51.3. Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

51.4. A não apresentação das exigências acima, junto com a proposta de preços, acarretará na desclassificação desta.

51.5. Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

51.6. Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto. O Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL -, que não podem ser repassados à Administração, não serão incluídos na proposta apresentada.

52. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

53. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**54. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa a desclassificação da proposta.**

51. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

52. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

## SEÇÃO XI - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

53. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br)

54. A comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

## SEÇÃO XII - DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

55. A sessão pública poderá ser reaberta:

55.1. Quando o licitante detentor do lance mais vantajoso for inabilitado, tiver sua amostra rejeitada, não assinar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, ou, ainda, quando houver erro na aceitação do preço; e

55.2. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública.

56. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

56.1 O licitante subsequente, sendo respeitada a ordem de classificação, e observadas as regras de desempate da Seção "DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE", será convocado tendo por base o próprio preço que ofereceu na sessão de lances;

56.2 O direito de preferência previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS" deverá ser recalculado levando-se em consideração o lance apresentado pelo licitante subsequente;

56.3 Existindo ME/EPP ou equiparado dentro do novo critério de preferência, prosseguir-se-á, normalmente, nos termos da Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS";

56.4 Finalizado o procedimento previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS", ou inexistindo direito de preferência de ME/EPP ou equiparado, será realizada a negociação prevista na Seção "DA NEGOCIAÇÃO";

56.5 Declarado o vencedor, o procedimento deverá ser registrado em ata e abrir-se-á novo prazo recursal, nos termos da Seção "DOS RECURSOS", prosseguindo-se, normalmente, com as demais fases previstas neste Edital.

57. A convocação poderá ser por meio do "chat", e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

58. A convocação feita por e-mail ou fac-símile dar-se-á de acordo com os dados contidos no Cadastro de Fornecedores, sendo da responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

## SEÇÃO XIII - DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

59. Aberta a sessão, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

60. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

61. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

#### SEÇÃO XIV - DA FORMULAÇÃO DE LANCES

62. Aberta a etapa competitiva, os licitantes com propostas classificadas poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do recebimento e respectivo horário de registro e valor.

62.1 Cada um dos itens do presente Pregão será objeto de lances em separado.

63. Quando for constatado o oferecimento de lances com variação insignificante, o Pregoeiro poderá fixar valor mínimo, em reais, **não superior a 0,01% do valor estimado da contratação**, a ser admitido como variação entre um lance e outro.

64. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema.

65. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

66. Durante o transcurso da sessão, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do ofertante.

67. Os lances apresentados serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

68. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

69. O pregoeiro poderá suspender a sessão de lances caso seja imprescindível a realização de eventual diligência.

69.1 Realizada a diligência, o pregoeiro notificará os licitantes sobre a data, horário e local onde será dado prosseguimento à sessão pública.

#### SEÇÃO XV - DA DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

70. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

71. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes no sítio [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br).

#### **SEÇÃO XVI - DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS ME/EPP E EQUIPARADOS**

72. Todos os licitantes deverão permanecer conectados até que o Pregoeiro possa verificar a ocorrência de um possível empate, pois, caso aconteça, serão tomadas as seguintes providências:

69. A ME/EPP ou equiparado considerado empatado e mais bem classificado deverá ser convocado, após o término dos lances, para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame em até 05 (cinco) minutos da convocação, sob pena de preclusão (Art. 45, inciso I c/c § 3º, da LC nº 123/06);

70. A ME/EPP ou equiparado acima indicado que efetivamente apresente nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, desde que em tempo hábil, e atenda as demais exigências previstas neste Edital, terá adjudicado em seu favor o objeto licitado (Art. 45, I, da LC nº 123/06).

71. Não ocorrendo contratação de ME/EPP ou equiparado na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME/EPP e equiparados remanescentes considerados empatados na ordem classificatória para o exercício do direito de ofertar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame (Art. 45, II, da LC nº 123/06).

71. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME/EPP e equiparados sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao lance mais vantajoso (Art. 44, §§ 1º e 2º, da LC nº 123/06).

72. O critério de empate (5%) deverá ser aferido segundo o preço obtido antes da negociação prevista na Seção "DA NEGOCIAÇÃO".

73. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro. No caso de não haver lances e verificada equivalência dos valores constantes das propostas de ME/EPP e equiparados que se encontrem em situação de empate, será realizado sorteio para que se identifique a primeira que poderá apresentar melhor oferta.

74. Somente se a contratação de ME/EPP ou equiparado que esteja dentro do critério de empate falhar é que o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora, atendidas as demais disposições deste Edital (§ 1º do art. 45 da LC nº 123/06).

75. O disposto nesta Seção somente será aplicável quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME/EPP ou equiparado (Art. 45, § 3º, da LC nº 123/06).

#### **SEÇÃO XVII - DAS REGRAS GERAIS DE DESEMPATE**

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

76. Se depois de realizado o procedimento previsto na Seção "DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADOS", restarem duas ou mais propostas em igualdade de condições, como critério de desempate, será assegurada preferência:

- 76.1. Sucessivamente, aos bens:
- 76.2. Produzidos no País;
- 76.3. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- 76.4. Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

77. Na ausência das hipóteses de preferência acima enumeradas ou no caso de concurso entre as hipóteses previstas nos itens 76, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

#### SEÇÃO XVIII - DA NEGOCIAÇÃO

77. Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste Edital.

78. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

#### SEÇÃO XIX - DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

79. Encerrada a etapa de lances e depois de concluída a negociação e verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

80. O critério de julgamento será o de **Menor Preço Global**.

81. Será desclassificada a proposta final que:

- 81.1. Contenha vícios ou ilegalidades;
- 81.2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- 81.3. Apresentar preços finais superiores ao valor máximo estabelecido neste Edital;
- 81.4. Apresentar preços que sejam manifestamente inexequíveis;
- 81.5. Consideram-se preços manifestamente inexequíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida;
- 81.6. Não vir acompanhada de Demonstrativo de Formação de Preços, Planilha Orçamentária, Composição de BDI, Memória de Cálculo, que leve em conta todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com materiais e serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições de uso e a manutenção destas condições durante o prazo de contrato

82. Não se considera inexequível a proposta quando se referir a bens e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

83. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Amargosa para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitirem parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

84. Se a proposta não for aceitável, o Pregoeiro examinará a subsequente, e assim prosseguindo até a apuração de uma proposta que atenda a este Edital.

85. No julgamento das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos os licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

86. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

87. A apresentação de novas propostas nesta fase do certame não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

## **SEÇÃO XX - DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

88. Havendo aceitação da proposta classificada em primeiro lugar quanto às especificações do produto e compatibilidade do preço, o pregoeiro verificará, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

88.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de eventual matriz ou filial (cfr. Acórdão TCU nº 1.793/11) e de seu sócio majoritário (cfr. art. 12 da Lei nº 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário).

88.2. Constatada a existência de vedação à participação no certame, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado.

89. Ainda como condição prévia à habilitação, para os itens ou grupos de participação exclusiva para ME/EPP ou equiparados, ou na hipótese de exercício da prerrogativa de efetuar o lance de desempate previsto Lei Complementar nº 123/2006, o Pregoeiro poderá consultar o Portal da Transparência do Governo Federal ([www.portaldatransparencia.gov.br](http://www.portaldatransparencia.gov.br)), na seção "Despesas -



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

Gastos Diretos do Governo - Favorecido (pessoas físicas, empresas e outros)", para verificar se o somatório dos valores das ordens bancárias recebidas pelo licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar no exercício anterior ou corrente extrapola o faturamento máximo permitido como condição para esse benefício.

89.1. Constatada a ocorrência de qualquer das situações de extrapolação do limite legal, o Pregoeiro indeferirá a aplicação do tratamento diferenciado em favor do licitante, conforme artigo 3º, §§ 9º, 9º-A, 10 e 12, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com a consequente inabilitação, sem prejuízo das penalidades incidentes.

90. Não ocorrendo inabilitação de que tratam os itens anteriores, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação que não tiverem sido previamente encaminhados por meio do sistema eletrônico.

91. Se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro procederá na forma prevista na Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA".

92. Quando todos os licitantes forem inabilitados, o pregoeiro poderá fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos, escoimados das causas referidas no ato de inabilitação.

#### **SEÇÃO XXI - DO ENCAMINHAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

93. A proposta ajustada ao lance final do licitante vencedor, no modelo sugerido pelo Anexo X, e os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema Eletrônico de Licitações do Banco do Brasil, inclusive quando houver necessidade do envio de anexos, deverão ser enviados via fac-símile, para o número 75 3634-3977, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da solicitação do Pregoeiro.

94. A proposta, os documentos e os anexos remetidos por fac-símile deverão ser encaminhados no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da solicitação do Pregoeiro, ao Setor de Licitações, Praça da Bandeira, s/nº, 1º Andar, Centro, Prédio da Previdência Social, Amargosa, Bahia, em envelope fechado com as seguintes informações: Setor De Licitações da Prefeitura Municipal de Amargosa, o número do fax, o número do pregão eletrônico, razão social, CNPJ e endereço da empresa.

95. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado.

96. Caso os documentos sejam de procedência estrangeira deverão também ser devidamente consularizados.

#### **SEÇÃO XXII - DOS RECURSOS**

97. Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

98. Durante o prazo para manifestação da intenção de recorrer, os licitantes interessados poderão solicitar ao Pregoeiro o envio por meio eletrônico, preferencialmente, ou outro meio hábil, de acordo com os recursos disponíveis no órgão dos documentos de habilitação apresentados pelo licitante declarado vencedor do certame ou de qualquer outro documento dos autos.

99. As razões do recurso deverão ser registradas em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

100. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

101. Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

102. Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

103. Manifestado o interesse de recorrer, o pregoeiro poderá:

103.1. Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

103.2. Motivadamente, reconsiderar a decisão;

103.3. Manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora.

104. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **SEÇÃO XXIII - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

105. Não havendo recurso, o pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

106. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

107. Após a adjudicação referida nos itens anteriores, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 03 (três) dias úteis.

108. A convocação do licitante subsequente será realizada de acordo com as regras previstas na Seção "DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA"

## **SEÇÃO XXIV - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

109. Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data da convocação, procederem à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

110. O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

111. A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata dentro do prazo estabelecido pela Administração ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no presente instrumento convocatório.

112. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

113. Serão registrados em ata os preços e quantitativos dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante mais bem classificado; segundo a ordem de classificação baseada na última proposta apresentada durante a fase competitiva, que deverá ser observada para fins de eventual contratação.

114. No momento da assinatura da Ata a Administração verificará se os licitantes mantêm as mesmas condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas durante toda a vigência da ata.

115. Constatada a irregularidade, quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente ou em qualquer outra hipótese de cancelamento do registro prevista no artigo 13 do Decreto nº 183/13, a Prefeitura Municipal poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

116. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

116.1. Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

116.2. O registro a que se refere item anterior tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata.

#### SEÇÃO XXV - DA VIGÊNCIA DA ATA

117. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

#### SEÇÃO XXVI - DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO DA ATA

118. A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 183/13 e suas alterações posteriores, conforme previsto na Ata de Registro de Preços anexa ao Edital.

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

119. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da possibilidade de alterações dos contratos eventualmente firmados.

#### SEÇÃO XXVII - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

116. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de (a) instrumento contratual; b) nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou, d) especificar outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 183/13.

117. O órgão convocará o fornecedor com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

117.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

118. Previamente à formalização de cada contratação, o Setor de Contratos realizará a consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

118.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

119. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

120. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante.

121. As empresas a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pela empresa contratada, com a descrição dos serviços a serem prestados e seus respectivos valores.

122. A subcontratação somente será autorizada mediante apresentação, pela empresa subcontratada, de toda a documentação de habilitação exigida neste Edital.

123. A empresa contratada é responsável pelos danos causados pela subcontratada à Administração ou a terceiros na execução do objeto subcontratado.

124. A empresa contratada compromete-se a substituir imediatamente a empresa subcontratada, na hipótese de extinção da subcontratação, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e seus anexos.

125. Aplicam-se às empresas subcontratadas todas as restrições previstas neste edital.

ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de Amargosa  
 CNPJ: 13.825.484/0001-50  
 Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
 Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

126. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

127. Durante a vigência do contrato, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, de tudo dando ciência à Administração.

#### SEÇÃO XXVIII - DO REAJUSTE

128. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

129. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal de Amargosa.

130. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

131. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

132. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde  $i$  = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### SEÇÃO XXIX - DO INSTRUMENTO DO CONTRATO

133. A contratação com o fornecedor registrado, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual.

#### SEÇÃO XXX - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

134. O contrato terá vigência especificada conforme a necessidade da Prefeitura Municipal, para o serviço contratado, podendo ser prorrogado pelo prazo e forma permitidos na Lei nº. 8.666/93.

#### SEÇÃO XXXI- DA GARANTIA DO CONTRATO

135. **No prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.**

135.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

136. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

137. **A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.**

#### SEÇÃO XXXII - DO PREÇO

138. Durante a vigência de cada contrato, os preços são fixos.

#### SEÇÃO XXXIII - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

139. O contratado obriga -se a:

139.1. Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

139.2. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

139.3. Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto deste contrato durante toda sua vigência, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.

139.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.

139.5. Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.

139.6. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste instrumento.

139.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.

139.8. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

139.9. Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;

139.10. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto a ser fornecido.

139.11. Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

139.12. Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante;

139.13. Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

139.14. Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo/máquinas, como aqueles relativos ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período da execução do serviço (com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratante), devendo manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), encaminhando o documento de porte obrigatório para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da emissão ou durante a troca de exercício.

139.15. Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas.

139.16. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo, fluídos e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível.

139.17. Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, colisão e incêndio com cobertura total dos carros durante todo o prazo de vigência contratual.

139.18. Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal.

#### **SEÇÃO XXXIV - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

140. O Contratante obriga-se a:

140.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

140.2. Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;

140.3. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela Contratada;

140.4. Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

140.5. Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

- 140.6. Indicar o local onde os veículos serão entregues para atendimento da demanda e recolhidos.
- 140.7. Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, de acordo com o estabelecido em contrato.
- 140.8. Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos locados, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada.
- 140.9. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

#### **SEÇÃO XXXV - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

141. O objeto será recebido:

- 141.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 141.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 dias do recebimento provisório, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais;
142. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

#### **SEÇÃO XXXVI - DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO**

143. O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
144. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **SEÇÃO XXXVII - DA GARANTIA DO SERVIÇO**

145. O serviço deverá atender todas as exigências previstas na Legislação vigente.

#### **SEÇÃO XXXVIII - DO PAGAMENTO**

146. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 146.1. Os pagamentos decorrentes de contratos cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93 serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
- 146.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
147. O pagamento será precedido de consulta da regularidade fiscal, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

Improbidade Administrativa, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital.

147.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.

148. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

149. Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12.

150. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

151. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

152. A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado.

153. O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

154. É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

155. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I =, Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

## SEÇÃO XXXIX - DAS SANÇÕES

156. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

156.1. Advertência por escrito;

156.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;

156.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;

156.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

156.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

157. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

157.1. Advertência por escrito;

157.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30%;

157.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

157.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

157.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

158. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

159. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

159.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

159.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

159.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

160. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

161. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

162. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

163. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

#### **SEÇÃO XL - DA RESCISÃO DO CONTRATO**

164. Constituem motivo para rescisão do contrato:

164.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

164.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

164.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

164.4. O atraso injustificado no início do serviço;

164.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

164.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

164.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;

164.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

164.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

164.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

164.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

164.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

164.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

164.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

164.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

164.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

164.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

164.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

164.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

165. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **SEÇÃO XLI - DA REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

166. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

167. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

#### **SEÇÃO XLII - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO**

168. A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

169. A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

170. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

171. A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam ou sejam consequência do ato anulado.

172. Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

173. A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

173.1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

174. Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

### SEÇÃO XLIII - DO FORO

175. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Amargosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

### SEÇÃO XLIV - DISPOSIÇÕES FINAIS

176. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

177. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

178. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, **inclusive fixando prazo para resposta dos licitantes quando lhes for solicitada qualquer informação ou documento**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da Sessão Pública.

179. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

180. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Prefeitura Municipal.

### SEÇÃO XLV - DOS ANEXOS

181. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

181.1. Termo de Referência - Anexo I

181.2. Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta - Anexo II

181.3. Modelo de Declaração de Enquadramento (Lei Complementar n.º 123/06) - Anexo III

181.4. Modelo de Procuração p/Prática de Atos Concernentes ao Certame - Credenciamento - Anexo IV

181.5. Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação - Anexo V

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

- 181.6. Modelo de Declaração de Inexistência de Menor - Anexo VI
- 181.7. Minuta do Contrato - Anexo VII
- 181.8. Minuta da Ata de Registro de Preços - Anexo VIII
- 181.9. Relação de Disponibilidade - Anexo XI
- 181.10. Modelo de Proposta de Preços - Anexo X.

Amargosa - BA, 19 de fevereiro de 2015.

**CARLA SOUZA OLIVEIRA**

Pregoeiro

Aprovo o presente Edital e seus anexos  
em 19/02/2015.

\_\_\_\_\_  
**IGOR COUTINHO SOUZA**  
Assessor Jurídico - OAB/BA 17.314

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º. 004/2015

### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

##### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. Contratação da prestação de serviços de Transporte Escolar para alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino de Amargosa.

1.2. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, e, subsidiariamente, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, Lei Complementar n.º 123, 14/12/2006, Lei n.º 9.394, de 20/12/1996; Lei n.º 9.503, de 23/09/1997, Lei n.º 9.537 de 11/12/1997; Lei n.º 10.880, de 09/06/2004; Lei n.º 11.494, de 20/06/2007; Lei n.º 11.947, de 16/06/2009, Lei Complementar n.º 101, de 04/05/ 2000, Decreto-Lei n.º 200, de 25/02/1967, Decreto n.º 5.450, de 31/05/2005, Decreto n.º 7.507, de 27/06/2011, Resolução n.º 44, de 25/10/2011, Lei n.º 11.494, de 20/06/2007, Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, Decretos Municipais n.º 353, de 13/02/2006, 354, de 13/02/2006 e 183, de 16/01/2013 e alterações pertinentes.

##### 2. META FÍSICA

2.1. O Serviço de Transporte de Escolares será prestado mediante a execução de roteiros compostos pelas linhas e condições previstas neste Termo de Referência.

2.1.1. Os itinerários e a quantidade de quilômetros para cada linha são aqueles constantes das Planilhas de Pagamento de Serviço no ano de 2013 e 2014, devidamente revisados pela Supervisão de Transporte e Trânsito da Prefeitura Municipal.

2.2. A estimativa diária e mensal de utilização dos serviços de transporte escolar pela Prefeitura Municipal de Amargosa é a seguinte:

2.3. As linhas abaixo discriminadas pelos itens 2 e 15 (**LINHAS DE 0 A 50 KM**) e pelos itens 1, 7, 11, 12, 13, 14, 17, 18, 28, 29, 33 e 34 (**LINHAS DE ACIMA DE 50,01 KM**) são consideradas de acesso difícil ou de grande dificuldade de execução e poderão ser apresentadas com valores diferenciados.

2.3.1. As linhas identificadas pelos números 9 e 10 (**LINHAS DE ACIMA DE 50,01 KM**) servirão ao atendimento de Programa desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação (Projovem). Para execução destas linhas será firmado contrato específico e sua despesa será custeada com recursos transferidos pelo Governo Federal ou disponíveis no Tesouro Municipal para o Programa Social.

2.3.2. As linhas identificadas pelos números 25, 26, 27 e 28 (**LINHAS DE 0 A 50 KM**) e pelo item 18 (**LINHAS DE ACIMA DE 50,01 KM**) transportarão alunos da Educação de Jovens e Adultos da Rede Municipal de Ensino. Na linha identificada pelo número 18, a quilometragem para educação de Jovens e Adultos corresponde a cerca de 22 km diários e além dos 66 Km rodados em prol do transporte de alunos do ensino fundamental regular.

**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
**CNPJ: 13.825.484/0001-50**  
**Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00**  
**Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882**  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA	KM (DIA)	KM (200 DIAS)	VEÍCULO	TURNOS
	<b>LINHAS DE 0 A 50 KM</b>				
1	CAVACO X AMARGOSA	28	5600	ONIBUS	M
2	JULIÃO DE CIMA X ESC IRMA DULCE*	50	10000	PASSEIO	M, N
3	TRÊS LAGOAS X MATA DAS COVAS X AMARGOSA	50	10000	ONIBUS	M,N
4	FAZ BELO HORIZONTE X AMARGOSA	12	2400	TOPIC	M
5	PASSAGEM DO LAGEDO X TAB ITACHAMA	48	9600	KOMBI	M
6	DUAS IRMAS X PASSAGE DO LAGEDO	48	9600	KOMBI	M
7	TIMBÓ GRANDE X ESC TIRA DENTES	37	7400	PASSEIO	M, V
8	PALHEIROS BAIX TAUÁX TAUÁ X AMARGOSA	48	9600	PASSEIO	M
9	AMARGOSA X ESC ELMANO	40	8000	PASSEIO	M
10	TIMBÓ X AMARGOSA	29	5800	PASSEIO	M
11	ZONA URBANA	12	2400	PASSEIO	V
12	SERRA DO CHICO FELIX X AMARGOSA	22	4400	PASSEIO	M
13	TAB CORTA MÃO X RIBEIRÃO DO CUPIDO X AMARGOSA	30	6000	PASSEIO	M
14	CORTA MÃO X AMARGOSA	40,2	8040	PASSEIO	M
15	CHAPAD X CAMB DENTRO X SONINHA X PISTA X ESC JUVENTI*	45	9000	PASSEIO	N
16	PONTE DE PAU X PEDREIA X CORTA MÃO	45	9000	PASSEIO	M, V
17	SETE VOLTAS X AMARGOSA	34	6800	ONIBUS	M
18	AMARGOSA X TABULEIRO GRANDE X CORTA MÃO	48	9600	ONIBUS	M, V
19	TERRA CAÍDA X ASSA PEIXE X ALTO SECO	28	5600	PASSEIO	M V
20	GENTIL X TIA MARU X ESC VIVALDA X CENTRO	35,7	7140	PASSEIO	M
21	DIOGENES SAMPAIO X AMARGOSA	31	6200	ONIBUS	M
22	PE DA CAJA X SÃO ROQUE X AMARGOSA	48	9600	ONIBUS	M
23	COVA DA NEGRA X AMARGOSA	38	7600	ONIBUS	N
24	AMARGOSA X DIOGENES SAMPAIO	40	8000	BESTA	M
25	BARRA DE ACAJU X ESCOLA LEOBINO PIMENTEL	30	6000	MICRO	N
26	AMARGOSX PALMEIRA/ AGUA BRANCA	47	9400	BESTA	N
27	SETE VOLTAX TAB CHAP X CAMBAÚBA X BOA VISTA X ESC JUVENTINO	25	5000	KOMBI	N
28	FETO X CORTA MÃO/ ALTO SECO	25	5000	TOPIC	N
29	BARREIROS X TABULEIRO DOS COELHOS X AMARGOS	20	4000	MICRO	M
	<b>LINHAS DE ACIMA DE 50,01 KM</b>				
1	BARATINHA X SERRA DA JAQUEIRA X ESC IRMÃ DULCE*	68	13600	PASSEIO	M V
2	TAMANDUÁ/PONTECAVACO	79	15800	KOMBI	M, V, N
3	AMARGOSA X ITACHAMA	80	16000	DOBLO	M, V
4	TAMANDUÁ X BAIXA DE AREIA	80	16000	FURGÃO	M, V



**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
**CNPJ: 13.825.484/0001-50**  
**Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00**  
**Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882**  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

5	ITACHAMA X AMARGOSA	80	16000	ONIBUS	M,N
6	SERRA DA CONGUTA X AMARGOSA	98	19600	BESTA	M V
7	JULIÃO DE BAIXO X AMARGOSA	72	14400	PASSEIO	M
8	LAGOA DE SÃO JOÃO X TAB DA LAGOA QUEIMADA	66	13200	TOPIC	M
9	TAB DOS COELHO X AMARGOSA X CAMBAUBA	67	13400	MICRO	M, V
10	ZONA URBANA	52	10400	TOPIC	M, V
11	JULIÃO DE BAIXO X JULIÃO DE BAIXO*	95	19000	PASSEIO	M, V
12	CORRENTINA X ITACHAMA	116	23200	PASSEIO	M, V
13	SÃO BENTO X ESCOLA DO SÃO BENTO*	54,6	10920	PASSEIO	M
14	BARRA DA INVEJA X TIMBOSINHO X ESC WILHA D AVILA*	89	17800	KOMBI	M, N
15	AMARGOSA X RIBEIRÃO DO CUPIDO	54	10800	PALIO	M
16	BARATA AZUL X FUNIL X VAI QUEM QUER X ESC ELMANO DE CASTRO	60	12000	TOPIC	M
17	BARRAGEM X AMARGOSA*	100	20000	ONIBUS	M, N
18	POÇO REDONDO X JUSSARA*	88	17600	PASSEIO	M, V, N
19	AMARGOSA X JUSSARA/RIACHAO DA BICA	93	18600	PASSEIO	M,V
20	TIMBÓ X JACUBA X AMARGOSA	105	21000	MICRO ONIBUS	M N
21	TOINHO DE CORI X FAZENDA TIMBÓ X ESC WILLIAN DÁVILA	75	15000	KOMBI	M
22	CALDEIRÕES X AMARGOSA	52	10400	TOPIC	M N
23	AMARGOSA X TIMBÓ	73	14600	TOPIC	V
24	AMARGOSA X TIMBÓ	65	13000	KOMBI	M
25	PAU FERRO X ESC MUN JUSSARA	60	12000	KOMBI	M, V, N
26	BAETINGA X AMARGOSA	53	10600	BESTA	M
27	ZONA URBANA	83	16600	PASSEIO	M,V
28	SERRA DO CHICO X MATA DAS COVAS*	64	12800	PASSEIO	M, V
29	OLHOS DAGUA X MATA DAS COVASXAMARGOSA*	54	10800	PASSEIO	M V
30	SERRA MANOEL LEMOS X TRÊS LAGOAS X MATAS DAS COVAS	71	14200	KOMBI	M, V
31	AMARGOSX PALMEIRA/AGUA BRANCA	96	19200	BESTA	M
32	PALMEIRA DE DENTRO X AMARGOSA	80	16000	KOMBI	M, N
33	VARZEA X SERRA X RIB DO CUPIDO X ESC IRACI X ESC JOSAFÁ*	66	13200	PASSEIO	M
34	SONINHA X PISTA X CHAPADINHA X TAB CHAPADINHA X ESC JUVENTINO*	54	10800	TOPIC	M, N
35	PALM DE DENTRO X CORREGO X CHAPADINHA X SERRA DO RIBEIRÃO	106	21200	PASSEIO	M, V, N
36	SETE VOLTAX TAB CHAP X CAMBAÚBA X BOA VISTA X ESC JUVENTINO	120	24000	KOMBI	M, V, N
37	AMARGOSA X JOSAFÁ MARINHO X CAMBAÚBA X CORREGO X ALTO SECO	93	18600	BESTA	M V
38	AGUA SUMIDA X CORREGO	102	20400	TOPIC	M V
39	FETO X CORTA MÃO/ALTO SECO	63	12600	TOPIC	M V
40	SETE VOLTAS X AMARGOSA	96	19200	ONIBUS	M, N
41	CORTA MAO/ ACAJU X AMARGOSA	72	14400	ONIBUS	M,N
42	ASSAPEIXE X BAIXA ALEGRE X PALMEIRA	60	12000	PASSEIO	M, V
43	IRAQUE X SETE VOLTAS	53	10600	KOMBI	M V
44	AMARGOSA X BARRA DE ACAJU	60	12000	TOPIC	M

**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
**CNPJ: 13.825.484/0001-50**  
**Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00**  
**Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882**  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

45	AMARGOSA X ALTO SECO	56	11200	PASSEIO	M
46	ALTO SECO X CONVENTO	53,6	10720	PASSEIO	M V
47	AMARGOSA X MATA DAS COVAS X TRÊS LAGOAS	80	16000	BESTA	M, V
48	LAGEDO GRANDE X AMARGOSA	64	12800	ONIBUS	M, N
50	TAB DOS COELHOS X URBIS 2 X ( VIA BARREIROS X AMARGOSA	90	18000	TOPIC	M, V

2.4. Os valores estimados para contratação constam nos autos do Processo Administrativo nº 007/2015, com vistas franqueadas a todos interessados, conforme entendimento exarado no Acórdão n.º 114/2007 - Plenário do Tribunal de Contas da União, dentre outros no mesmo sentido, citem-se os Acórdãos nº 1.248/2009 e 1935/2006, todos do Plenário.

### 3. JUSTIFICATIVAS

3.1. A contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar se faz necessário, no Município, em virtude de não haver no Município frota própria suficiente para a execução direta dos referidos serviços, além do que não há disponível transporte coletivo para os estudantes da zona rural deslocarem-se para zona urbana.

3.2. A execução dos serviços de transporte escolar, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino deste Município possui fundamento legal na regra prevista no inciso VI do art. 11 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a redação dada pela Lei Federal nº. 10.709, de 31 de julho de 2003 e art. 3º da mesma Lei, segundo a qual constitui incumbência do Município “assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal”, devendo articular-se com o Estado, para prover o transporte de escolares da forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

3.3. A clientela a ser atendida no ano de 2015 será de no mínimo 2.310 (dois mil e trezentos e dez) alunos, sendo 859 alunos da rede estadual e 1.451 alunos da rede municipal de ensino, conforme demanda estimada pela Secretaria Municipal de Educação.

3.4. A clientela do serviço de transporte escolar consiste no quantitativo de alunos do Ensino Fundamental, Creches, Pré-Escola, Mais Educação e EJA da Rede Municipal de Ensino no ano de 2015, bem como os alunos da Rede Estadual de Ensino, inseridos no escopo de Convênio firmado especificamente para este fim. A Licitação atenderá também a alunos da rede inseridos em Programa desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

3.5. O Procedimento ainda foi organizado a partir das disposições do Guia do Transporte Escolar, Cartilha do Gestor e Manual de Planejamento para o Transporte Escolar Rural, Cartilha do Gestor e Manual de Regulação do Transporte Escolar Rural, todos disponíveis na Página Oficial do FNDE (<http://www.fnde.gov.br/programas/transporte-escolar/transporte-escolar-consultas>).

3.6. O Pregão Eletrônico é a modalidade e forma adequada para a contratação de empresa especializada no serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino (Acórdão 2.194/2009-TCU-2ª Câmara, Acórdão 2.807/2009-TCU-2ª Câmara, Acórdão 463/2008-TCU-1ª Câmara, entre outros), em conformidade com caput do artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

3.7. Sobre o Uso do Pregão Eletrônico para o Serviço de Transporte Escolar a jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a qual a Prefeitura Municipal segue, posiciona-se no sentido da necessidade da realização de Pregão Eletrônico para a contratação de empresa especializada no serviço de transporte escolar para atendimento aos alunos da rede municipal de ensino (Acórdão 2.194/2009-TCU-2ª Câmara, Acórdão 2.807/2009-TCU-2ª Câmara, Acórdão 463/2008-TCU-1ª Câmara, entre outros), em conformidade com caput do artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

*Conforme jurisprudência do citado Tribunal, nas licitações realizadas no âmbito do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar, para aquisição de bens e serviços comuns, será obrigatório o emprego da modalidade pregão, sendo preferencial a utilização de sua forma eletrônica (Acórdão 1231/2010 - Segunda Câmara).*

3.8. O SRP é regulamentado na esfera federal, pelo Decreto Federal n.º 7.892, de 23/01/2013. As esferas estadual e municipal poderão expedir seus próprios regulamentos. No Município de Amargosa, o Sistema de Registro de Preços é regulamentado pelo Decreto n.º 183, de 16/01/2013.

3.9. No presente caso, a natureza comum dos materiais a serem adquiridos pela Administração autoriza da realização da licitação através da modalidade de **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sendo o tipo mais adequado o de **MENOR PREÇO**, conforme art. 1º, Parágrafo Único da Lei nº 10.520/02 e em conformidade com o art. 45, §1º da Lei nº 8.666/93, devendo seguir o quanto é determinado pela legislação referente ao Sistema de Registro de Preços.

3.9. O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

No presente caso, ainda não foi concluído o Processo das Matrículas da Rede Pública Municipal e Estadual, também não foram definidos os valores a ser repassado pelo Governo Federal e Estadual para cobertura do Programa de Transporte Escolar de cada esfera de Governo, não sendo possível precisar a quantidade exata de veículos necessários a satisfação das necessidades públicas de transporte de escolares. De igual modo, o Município neste momento não dispõe de informações quantos jovens estão inseridos em Programa da Secretaria Municipal de Assistência Social (Projovem).

3.10. A adjudicação por menor preço global se deve ao fato de todos os serviços relacionados ao serviço estarem intrinsecamente relacionados. A execução dos serviços por mais de uma empresa acarretaria elevado custo de administração em uma complexa rede de coordenação entre os projetos e, certamente, comprometeria a qualidade e efetividade dos resultados para a Prefeitura Municipal.

O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO registrou ainda outra decisão sobre o assunto, destacando-se o seguinte excerto do voto do Ministro Relator MARCOS BENQUERER COSTA: "(...) A

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

*necessidade de adjudicação global foi bem demonstrada pela unidade técnica, pois os diversos itens licitados estão intrinsecamente relacionados, fazendo parte do mesmo processo produtivo. Assim, a adjudicação por itens poderia provocar que mais de uma empresa participasse da produção o que demandaria esforços gerenciais adicionais e dificuldades na responsabilização pelos trabalhos não executados adequadamente. (TCU, Acórdão nº 1.039/2005)".*

3.11. Na presente Licitação, é obrigatória apresentação junto com a Proposta da Planilha de BDI. Todos os fatores de risco entendidos como pertinentes pela contratada devem estar previstos no BDI, em item único e próprio, e não no campo para custos diretos. O BDI é o elemento orçamentário destinado a cobrir as despesas classificadas como custo indireto, ou seja, as não diretamente relacionadas à execução do objeto contratado, como a cobertura de riscos eventuais ou imprevisíveis. (TCU, Acórdão 1733/2014-Plenário, TC 013.874/2010-1).

3.12. Também será obrigatória com a apresentação na Proposta de Preços da Planilha com a Composição de Custos Unitários, com vistas a observância do art. 7º, §2º, inc. II, da Lei 8.666/1993, que estabelece como um dos requisitos para a licitação de obras e serviços a existência de "orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários". A regra citada no dispositivo legal traz, basicamente, duas implicações: "A primeira contempla o dever de a Administração estimar seus custos, pois os valores a desembolsar devem ser previstos antes mesmo de se iniciar a licitação. A segunda guarda consonância com o princípio da transparência na gestão dos recursos públicos de forma que se possa verificar a conformidade de cada proposta ofertada à Administração com os preços correntes no mercado, o que se coaduna com a busca da proposta mais vantajosa e da isonomia e ainda conduz a um aumento de efetividade no controle dos recursos". Assim deve ser exigido dos licitantes as referidas composições em suas propostas. Precedentes TCU: Acórdão nº 2.567/2010-1ª Câmara e Acórdão nº 1.463/2010- Plenário do TCU. Acórdão n.º 1.762/2010-Plenário, TC-000.289/2010-8.

3.13. A exigência da Certidão de Regularidade junto ao Conselho Regional de Administração, bem como o registro dos Atestados de Capacidade no citado Conselho de Classe, decorre do **Of.Circ nº003/CRA/BA/Fisc.**, datado de 26/02/2014 que informa às Comissões de Licitação a relação dos serviços sujeitos a fiscalização do CRA-BA. No anexo da comunicação do Conselho de Administração está previsto no item 1 - Serviços Gerais e Administrativos o "TRANSPORTE ESCOLAR COM LOCAÇÃO DE MOTORISTA" como sendo um serviço cuja atividade deve ter registro no CRA/BA.

#### **4. DO SERVIÇO**

4.1. Para os fins de cálculo do valor anual, estima-se em 200 o número de dias letivos de execução do serviço. A depender do calendário das escolas estaduais, este número poderá ser acrescido dos dias em que houver serviço para transporte dos alunos da rede estadual.

4.6. Na fixação do valor por quilômetro a Supervisão de Transporte e Trânsito foi considerado o tipo de veículo e o custo, em moeda corrente no país, por quilômetro, observada as condições de trafegabilidade das estradas vicinais do Município.

4.7. Os veículos autorizados a transportar alunos são os mesmos que, em conformidade com as normas do Código de Trânsito Brasileiro, têm especificações adequadas para transporte terrestre de

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

passageiros, a exemplo de ônibus, vans, kombis e similares. Em algumas regiões em que as estradas são precárias ou não existam veículos apropriados disponíveis, o Detran autoriza o transporte de alunos em carros menores, desde que os veículos sejam adaptados para tal. Também, com vistas a facilitação do acesso dos escolares as unidades de ensino e, com vistas a redução do custeio, serão utilizados carros denominados de passeio.

4.7.1. Os valores máximos do quilometro (KM), para as linhas descritas obedecem a seguinte disposição.

4.7.1.1. **Para Trechos de até 50,00 Km**, será considerado:

- a) Veículo tipo ônibus: R\$ 4,23 (quatro reais e vinte e três centavos)
- b) Veículo tipo micro-ônibus/van/similar: R\$ 3,46(três reais e quarenta e seis centavos)
- c) Veículo tipo passeio: R\$ 3,09(três reais e nove centavos)

4.7.1.2. **Para Trechos de acima de 50,01 Km**, será considerado:

- d) Veículo tipo ônibus: R\$ 3,61 (três reais e sessenta e um centavos)
- e) Veículo tipo micro-ônibus/van/similar: R\$ 3,23(três reais e vinte e três centavos)
- f) Veículo tipo passeio: R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos)

4.8. Os serviços deverão ser prestados nos turnos Matutino (M), Vespertino(V) e Noturno (N), conforme planilha constante deste Edital.

4.9. Em hipótese alguma, será admitido utilização de caminhões ou caminhonetes (paus-de-arara) no transporte escolar do Município.

4.10. Os veículos a serem contratados deverão atender às condições e características, previstas para o atendimento ao Programa Nacional e Estadual de Transporte Escolar.

4.11. O veículo terá o preço do serviço fixado por Km, conforme for o caso, sendo motorista, combustível, seguro e impostos, peças, pneus, lavagens, lubrificantes e mecânica geral, danos e/ou sinistros por conta do Contratado.

4.11.1. A manutenção e abastecimento dos veículos bem como a remuneração dos condutores dos veículos estarão a cargo da Contratada.

4.12. Os pneus dos veículos deverão ser novos, devendo ser substituídos, sempre que necessário, por pneus de qualidade equivalente, conforme orientação do fabricante do veículo.

4.13. Os veículos deverão estar sempre limpos e higienizados, a disposição da CONTRATANTE.

4.14. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

4.15. Os veículos deverão manter as características e padrões de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que o identifique a empresa, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE;

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

4.16. Os veículos disponibilizados para o serviço deverão possuir marca visual da Prefeitura Municipal, com a referência "Prefeitura Municipal de Amargosa - Uso exclusivo em Serviço".

4.17. As propostas que não se enquadrarem nas especificações de preços acima, apresentando valores superiores, serão consideradas superfaturadas, sendo de logo desclassificadas.

4.18. Caso o município realize algum serviço, considerado emergencial, que seja de obrigação do proprietário do veículo, a Administração Municipal, poderá realizar a retenção das despesas efetuadas, no momento da liquidação da despesa.

**4.19. O Município se reserva no direito de efetuar a contratação em parte, no todo ou de nenhum, dos veículos objeto deste edital.**

**4.20. Os quantitativos indicados nas planilhas anexas a este edital são meramente estimativos, não acarretando à Administração qualquer obrigação quanto à sua execução ou pagamento.**

4.21. O licitante deverá indicar o preço unitário e total por item e subitem, e, ainda, o global da proposta, conforme documentos exigidos neste instrumento convocatório.

4.22. A data-base da planilha orçamentária estimativa é Novembro de 2014 e serve como orientação aos licitantes. Entretanto, os licitantes utilizarão como base os preços praticados no momento da elaboração das propostas. A data das propostas servirá como data-base para reajuste, observado o disposto no Contrato, cuja minuta integra este Edital.

4.23. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

4.24. A cotação apresentada e considerada para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

4.25. Só será aceita cotação em moeda nacional, ou seja, em Real (R\$), em algarismo arábico e, de preferência, também por extenso, prevalecendo este último, em caso de divergência, desprezando-se qualquer valor além dos centavos.

4.26. Aos veículos utilizados na execução do objeto deste Edital deverão aos seguintes pré-requisitos:

#### **4.26.1. PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR**

O condutor, seja de embarcação ou automóvel, deve ter:

- a) Idade superior a 21 anos.
- b) Habilitação para dirigir veículos na categoria D.
- c) Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.
- d) Ter se formado em curso de Formação de Condutor de Transporte Escolar.
- e) Possuir matrícula específica no Detran.
- f) Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

#### **4.26.1. PRÉ-REQUISITOS DO TRANSPORTE - ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E VW KOMBI**

O veículo deve possuir:

- a) Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros.
- b) Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor.
- c) Seguro contra acidentes.
- d) Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso.
- e) Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.
- f) Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

4.26.1.1. Todo veículo que transporta alunos deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e Condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve estar fixada na parte interna do veículo, em local visível.

4.26.1.2. Além das vistorias normais no Detran, o veículo que transporta alunos precisa fazer mais duas vistorias especiais (uma em janeiro e outra em julho), para verificação específica dos itens de segurança para transporte escolar.

4.27. Os veículos de passeio, que realizarão a conexão entre trechos ou condução de alunos para escolas em que não transitam ônibus, van/Kombi ou similar, deverão estar adaptados para o transporte de escolares, bem como seus condutores habilitados na categoria compatível com o veículo conduzido.

4.28. O pagamento pelos serviços será realizado consoante o regime de empreitada por preço unitário, multiplicando-se a distância percorrida entre o povoado/distrito até a sede da escola, pelo preço por quilômetro contratado pelo número de letivos mensais, pelo que somente serão pagos os serviços efetivamente executados, considerando os dias letivos do calendário escolar.

4.29. Caso ocorra quebra do veículo, defeito mecânico, ou algum impedimento de transporte dos alunos, deverá à contratada, providenciar imediatamente, às suas expensas, outro veículo, nas mesmas condições exigidas nesta licitação.

4.30. A utilização dos veículos pela Contratante fica limitada aos dias letivos, bem como aos horários em que houver solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ESPECÍFICAS:**

4.1. A contratação com o licitante vencedor obedecerá às condições contratuais especificadas na Minuta constante do Edital desta Licitação.

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

4.2. Além das determinações contidas na minuta de contrato, bem como daquelas decorrentes de lei, serão observadas na contratação derivada deste instrumento convocatório as seguintes cláusulas:

- a) Prestar os serviços dentro do horário determinado pelo CONTRATANTE;
- b) Prestar os serviços de forma ininterrupta, a fim de que não haja solução de continuidade na execução dos mesmos, sob pena de ressarcimento ao CONTRATANTE pelas despesas realizadas junto a terceiros enquanto persistir a anormalidade.

4.3. É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

4.4. É possível a subcontratação parcial do objeto desde que devidamente autorizada pela Contratada.

4.5. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

4.6. O contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

4.7. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

4.8. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

## 5. ASSISTÊNCIAS TÉCNICA E SUBSTITUIÇÃO DOS VEÍCULOS

5.1. Os veículos disponibilizados para o transporte escolar deverão ser substituídos quando por defeito de qualquer ordem, por outro similar, na hipótese de a manutenção corretiva, que correrá por conta da contratada (assistência técnica 24 horas, em oficina própria ou credenciada), se perdurar por mais de 24 (vinte e quatro) horas.

## 6. DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado, mensalmente, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do serviço realizado, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de competente.

6.2. Como condição para recebimento de cada pagamento, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal com o INSS e FGTS.

6.3. O Contratado deverá manter o pagamento dos condutores dos veículos rigorosamente em dia.

## 7. DOS PRAZOS:



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

7.1. A proposta deverá ter a validade mínima de 60 (sessenta) dias, contada da data estabelecida no preâmbulo desta Licitação para o recebimento dos envelopes “Documentação” e “Proposta”.

7.2. Este Registro de Preço tem vigência de **12 (doze) meses** contados da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

7.3. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por um período estimado de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal de Amargosa, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura, por iguais e sucessivos períodos, ser prorrogado até o limite legalmente permitido.

7.4. A disponibilidade dos veículos será imediata a contratação e o Contratante deverá ser iniciar os serviços no prazo de **72 (setenta e duas) horas** após a ordem de execução de serviços que será emitida pela Prefeitura.

7.5. A vigência do Contrato corresponderá ao do respectivo crédito orçamentário, podendo ser prorrogado por necessidade do CONTRATANTE, nos termos e limites que permitem o art. 57, II da Lei 8.666/93.

## 8. MÉTODO DE LEVANTAMENTO DE PREÇOS

8.1. O valor estimado da contratação foi apurado em pesquisas de preços no mercado local.

8.2. O Setor Responsável pela cotação de preço foi a Coordenação de Compras da Prefeitura Municipal de Amargosa, que o fez através do servidor **Agábio Leal Oliveira Neto**.

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 004/2015

### ANEXO II

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

#### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

1. a proposta apresentada para participar desta licitação foi elaborada de maneira independente por mim e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
2. a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar desta licitação não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
3. que não tentei, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação quanto a participar ou não dela;
4. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato desta licitação antes da adjudicação do objeto;
5. que o conteúdo da proposta apresentada para participar desta licitação não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
6. que estou plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detenho plenos poderes e informações para firmá-la.

local, data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 004/2015

### ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR N.º 123/06)

#### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO (LEI COMPLEMENTAR n.º 123/06) (Exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante) para os efeitos do tratamento diferenciado da Lei Complementar n.º 123/06 e para fins de participação no certame licitatório acima identificado, declaramos:

( ) que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar n.º 123/06.**

Ou

( ) que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública da licitação, na condição **de empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar n.º 123/06.**

local, data

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 004/2015**

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO P/PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME -  
CREDENCIAMENTO

**PROCURAÇÃO PARA PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a) ..... (nacionalidade, estado civil, profissão), portador do Registro de Identidade nº ....., expedido pela ....., devidamente inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda, sob o nº ....., residente à ....., nº ..... como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame etc).

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 004/2015**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS  
DE HABILITAÇÃO

**DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE  
HABILITAÇÃO**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), em cumprimento do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e em face do quanto disposto no art. 96 e no art. 87, inciso IV do mesmo diploma, declaramos:

( ) o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação.

ou

(exclusivamente para microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias da Lei Complementar nº 123/06]

( ) o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, ressalvada, na forma do §1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, a existência de restrição fiscal.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

---

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 004/2015

### ANEXO VI

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENOR

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

( ) nem menor de 16 anos.

( ) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Razão Social

CNPJ

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de Amargosa  
 CNPJ: 13.825.484/0001-50  
 Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
 Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 004/2015

### ANEXO VII

#### MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N° \_\_\_\_/2015 QUE ENTRE SI  
 CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
 AMARGOSA E \_\_\_\_\_, PARA EXECUÇÃO  
 DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR.

O **MUNICÍPIO DE AMARGOSA**<sup>2</sup>, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede administrativa na Praça Lourival Monte, s/nº., Centro, Amargosa - BA, CEP 45.300-000, por sua Prefeita **KARINA BORGES SILVA** [inserir nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº \_\_\_\_\_, estabelecida [inserir endereço completo], representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_ [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº \_\_\_\_\_, de acordo com a representação legal que lhe outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], com base no Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2015/SRP e todas as disposições da Lei nº 10.520/02 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, instruído no Processo Administrativo nº 007/2015, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **prestação de serviços de Transporte Escolar para alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino de Amargosa**, descritas no(s) item(ns) relacionados na Tabela prevista na Cláusula Segunda deste Contrato, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 004/2015/SRP.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor total estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_), conforme tabela a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA CONTRATADA	KM (DIA)	KM (MENSAL)	VEÍCULO	TURNOS	ESTIMATIVA KM MENSAL POR VEÍCULO	ESTIMATIVA KM ANUAL
	LINHAS DE 0 A 50 KM						
...							

<sup>2</sup> No caso da contratação para atendimento da Secretaria de Assistência Social, a contratação se data pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de Amargosa  
 CNPJ: 13.825.484/0001-50  
 Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
 Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

...	[linha de acesso difícil ou grande dificuldade de execução]						
ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA	KM (DIA)	KM (MENSAL)	VEÍCULO	TURNOS	ESTIMATIVA KM MENSAL POR VEÍCULO*	ESTIMATIVA KM ANUAL*
	LINHAS DE ACIMA DE 50,01 KM						
	[linha de acesso difícil ou grande dificuldade de execução]						

\* Conforme Calendário Letivo e de Atividades da Secretaria Municipal de Educação e/ou Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação(\*\*)

\*\* A contratação para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação exigirá contrato específico.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. A despesa orçamentária decorrente da execução deste contrato correrá à conta das dotações<sup>3</sup> vigentes, especificadas no Contrato decorrente desta licitação, a saber:

**UNIDADE:** Informar no Contrato

**PROJETO/ATIVIDADE:** Informar no Contrato

**ELEMENTO DE DESPESA:** Informar no Contrato

**FONTE DE RECURSOS:** Informar no Contrato

3.2. A despesa para o exercício subsequente, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento da finalidade, a ser consignada aos Órgãos Interessados da Prefeitura Municipal de Amargosa pela Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1. O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato.

4.2. O serviço será por demanda, mediante apresentação de formulário próprio, emitido por uma das Unidades Administrativas da Prefeitura Municipal em papel timbrado e assinado por responsável previamente identificado, encaminhado ao CONTRATADO no prazo de no mínimo 03 (três) dias úteis.

<sup>3</sup> A dotação deverá ser indicada pela Unidade Administrativa, na hipótese de Contratação. Segundo Orientação do TCU a licitação para o SRP pode ser realizada independentemente de dotação orçamentária, pois não ha obrigatoriedade e dever de contratar. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU / Tribunal de Contas da União. - 4. ed. rev., atual. e ampl. - Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência: Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, pág. 243. Disponível no site [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br).



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

4.3. Em caso de urgência justificada, poderá ser autorizado o abastecimento de veículo mediante contato telefônico pelo responsável identificado pelo CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO

5.1. O serviço deverá ser executado na forma prevista no Termo de Referência da Licitação e de acordo com as necessidades e conveniências do Contratante:

5.1.1. O veículo terá o preço do serviço fixado por Km, conforme for o caso, sendo motorista, combustível, seguro e impostos, peças, pneus, lavagens, lubrificantes e mecânica geral, danos e/ou sinistros por conta do Contratado.

5.1.2. A manutenção e abastecimento dos veículos bem como a remuneração dos condutores dos veículos estarão a cargo da Contratada.

5.1.3. Os pneus dos veículos deverão ser novos, devendo ser substituídos, sempre que necessário, por pneus de qualidade equivalente, conforme orientação do fabricante do veículo.

5.1.4. Os veículos deverão estar sempre limpos e higienizados, a disposição da CONTRATANTE.

5.1.5. A manutenção preventiva e corretiva dos veículos é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

5.1.6. Os veículos deverão manter as características e padrões de fábrica, não sendo permitido qualquer letreiro, marca ou logotipo que o identifique a empresa, exceto quando solicitado pela CONTRATANTE;

5.1.7. Os veículos disponibilizados para os serviço deverão possuir marca visual da Prefeitura Municipal, com a referência "Prefeitura Municipal de Amargosa - Uso exclusivo em Serviço".

5.1.8. As propostas que não se enquadrarem nas especificações de preços acima, apresentando valores superiores, serão consideradas superfaturadas, sendo de logo desclassificadas.

5.1.9. Caso o município realize algum serviço, considerado emergencial, que seja de obrigação do proprietário do veículo, a Administração Municipal, poderá realizar a retenção das despesas efetuadas, no momento da liquidação da despesa.

5.1.10. Nos preços cotados deverão estar inclusos os encargos sociais e trabalhistas, todos os equipamentos, instrumentos, ferramentas e máquinas necessários ao desenvolvimento dos trabalhos, enfim, quaisquer outras despesas necessárias à realização dos serviços, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

**5.1.11. Aos veículos utilizados na execução do objeto deste Edital deverão:**

**a) ser apresentados para vistoria na Supervisão de Transporte do Município de Amargosa, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviço;**

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

b) realizar inspeção eventual, para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;

5.1.12. Aos condutores dos veículos são exigidos os seguintes requisitos:

a) Ter idade superior a 18 (dezoito) ou 21 (vinte e um) anos, quando for o caso;

b) Ser habilitado na categoria compatível com o tipo de veículo

c) Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os 12 (doze) últimos meses.

5.1.13. É vedada a cessão ou transferência total do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

5.1.14. É possível a subcontratação parcial do objeto desde que devidamente autorizada pela Contratada.

5.1.15. Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados por empregados da contratada, sob a inteira responsabilidade funcional e operacional desta, mediante vínculo de subordinação dos trabalhadores para com a empresa contratada, sobre os quais manterá estrita e exclusiva fiscalização.

5.1.16. O contratante descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos na execução dos serviços ocorridos no mês, com base no valor do preço vigente.

5.1.17. As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a prestação do serviço, no mês anterior à realização dos serviços.

5.1.18. Os serviços não poderão sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1. O prazo de vigência deste contrato é de \*\*\* (quantidade por extenso), contado da data da sua assinatura, para a execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira deste Contrato, excluídos o dia do começo e incluído o do vencimento, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura, por iguais e sucessivos períodos, ser prorrogado nos termos e limites que permitem o art. 57, II da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES**

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O CONTRATADO deve:

a) Prestar o serviço no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do objeto deste contrato durante toda sua vigência, em conformidade com as disposições do Edital, inclusive seus anexos e termos da proposta de preços, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los.
- d) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.
- e) Aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) nos quantitativos contratados, sempre nas mesmas condições estipuladas neste Contrato.
- f) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Contratante, referentes à execução do objeto e ao cumprimento das demais obrigações assumidas neste instrumento.
- g) Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à alegação de ausência de fiscalização da Contratante em seu acompanhamento.
- h) Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;
- i) Exercer a fiscalização necessária ao perfeito cumprimento do contrato, independentemente da fiscalização exercida pelo Contratante;
- j) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que venham incidir sobre o seu pessoal, necessário à execução do objeto a ser fornecido.
- k) Cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;
- l) Cumprir as ordens de serviço emitidas pelo Contratante;
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;
- n) Responsabilizar-se por todos os encargos relativos ao veículo/máquinas, como aqueles relativos ao emplacamento e licenciamento dos veículos durante o período de execução do serviço (com exceção das multas provenientes de infração às leis de trânsito, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, que tenham sido causadas por dolo ou culpa da Contratante), devendo manter atualizada a respectiva documentação (Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos), encaminhando o documento de porte obrigatório para o contratante dentro dos prazos legalmente estabelecidos, quando da emissão ou durante a troca de exercício.
- o) Realizar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, de acordo com as recomendações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria e lubrificação, bem como a substituição de pneus e das peças desgastadas.
- p) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização dos veículos, como troca de óleo, fluídos e reparos mecânicos necessários à sua manutenção, com exceção do abastecimento do combustível.
- q) Manter os veículos assegurados contra roubo, furto, colisão e incêndio com cobertura total dos carros durante todo o prazo de vigência contratual.
- r) Manter durante a execução dos contratos, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

apresentar a cada fatura, comprovação de regularidade fiscal. (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

- s) observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por Lei.
- t) cumprir outras exigências constantes do edital do Pregão Eletrônico n.º. 004/2015/SRP ao qual está vinculado.

7.3. São expressamente vedadas ao CONTRATADO:

- a) a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do contratante;
- b) a subcontratação total para a execução do objeto deste contrato.
- c) a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

7.4. O CONTRATANTE deve:

- a) Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias corridos da sua assinatura;
- c) Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo, para tanto, vistoriar, solicitar a emissão de relatórios gerenciais e auditar os relatórios de prestação do serviço elaborados pela Contratada;
- d) Proporcionar à Contratada o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;
- e) Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;
- f) Indicar o local onde os veículos serão entregues para atendimento da demanda e recolhidos.
- g) Efetuar os pagamentos devidos de forma tempestiva, de acordo com o estabelecido em contrato.
- h) Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos disponibilizados para o serviço, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital e seus Anexos e da Proposta da contratada.
- i) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de penalidades pelo descumprimento total ou parcial do contrato.
- j) observar as obrigações relativas ao CONTRATANTE, previstas no Anexo I - Termo de Referência do edital do Pregão Eletrônico n.º. 004/2015/SRP.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO**

8.1. O objeto desta licitação será recebido, conforme autoriza o art. 73 da Lei 8.666/1993.

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

8.2. No ato de entrega do objeto, o CONTRATADO deve apresentar recibo ou documento fiscal válido correspondente ao serviço prestado.

8.3. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

9.2. Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

9.3. A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.4. A fiscalização dos serviços de que trata este ato licitatório será exercida pelo Executor do Contrato, designado pelo Órgão Gerenciador.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

10. No prazo de 10 (dez) dias dias após a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, em conformidade com o disposto no art. 56 da Lei 8.666/93.

10.1. O valor da garantia será atualizado sempre que houver alteração, reajuste ou revisão do valor do contrato.

10.2. A garantia prestada será restituída (e/ou liberada) após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o §4º do art. 56 da Lei 8.666/93.

10.3. A não prestação de garantia no prazo determinado sujeitará o contratado às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo da rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

11.1. O Pagamento será efetuado mensalmente, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do serviço realizado, por meio de ordem bancária (depósito ou transferência eletrônica) na conta corrente do licitante vencedor, mediante a apresentação de Nota Fiscal e/ou Fatura correspondente, devidamente atestada pelo Órgão de Competente.

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

11.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da CONTRATADA.

11.3. A CONTRATADA deve apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura relativa à execução de serviço do mês anterior, em 02 (duas) vias, emitidas e entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Amargosa, para fins de liquidação e pagamento, acompanhada, das seguintes comprovações:

- a) Regularidade junto ao INSS-CND;
- b) Regularidade junto ao FGTS-CRF;

11.4. A nota fiscal/fatura não deverá conter arredondamentos de valores. Quando o resultado da operação final apresentar 03 (três) casas decimais ou mais, deverão ser eliminadas as casas decimais a partir da terceira, considerando para valores em centavos, apenas as duas primeiras casas decimais.

11.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a nota fiscal/fatura será devolvida à Contratada pela Fiscalização e o pagamento ficará pendente, até que a mesma providencie as medidas saneadoras.

11.6. O Contratante não fica obrigado a tomar os produtos/serviços na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o serviço efetivamente prestado.

11.7. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO E DA ATUALIZAÇÃO DOS DÉBITOS**

12.1. O preço unitário considerado para o fornecimento/execução dos serviços será o preço ofertado na proposta vencedora.

12.2. No preço contratado já se encontram computados todos os impostos, tarifas, fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente tenham relação com o objeto deste contrato, isentando o CONTRATANTE de quaisquer ônus por despesas decorrentes.

12.3. Transcorridos 12 (doze) meses da contratação e, caso haja prorrogação do contrato, os preços poderão ser reajustados, tendo por base a data da apresentação da proposta, tendo como limite máximo a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE.

12.3.2. Para a efetiva aplicação do reajuste, previsto no item acima, a licitante vencedora deverá apresentar sua solicitação por escrito, contendo os demonstrativos e seus comprovantes, para análise e negociação a Prefeitura Municipal de Amargosa.

12.4. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-

ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de Amargosa  
 CNPJ: 13.825.484/0001-50  
 Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
 Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

12.5. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

12.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde *i* = taxa percentual anual no valor de 6%.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

13.2. O CONTRATADO ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14. Constituem motivo para rescisão do contrato:

14.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

14.3. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, nos prazos estipulados;

14.4. O atraso injustificado no início do serviço;

14.5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

14.6. A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste edital e no contrato;

14.7. A subcontratação parcial do seu objeto, sem que haja prévia aquiescência da Administração, e autorização expressa no Edital ou contrato;

14.8. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

14.9. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
**CNPJ: 13.825.484/0001-50**  
**Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00**  
**Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882**  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

- 14.10. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 14.11. A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 14.12. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 14.13. Razões de interesse público de alta relevância e de amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 14.14. A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 14.15. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 14.16. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do serviço, ou parcelas destes, já recebidas, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 14.17. A não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;
- 14.18. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- 14.19. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- 14.20. A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES**

- 15.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
  - 15.1.1. Advertência por escrito;
  - 15.1.2. Multa de mora de 0,03% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do contrato;
  - 15.1.3. Multa compensatória de 10% sobre o valor do contrato;
  - 15.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
  - 15.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 15.2. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:
  - 15.2.1. Advertência por escrito;



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

15.2.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% sobre o valor do contrato por ocorrência, até o limite de 30%;

15.2.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do contrato;

15.2.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

15.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do contrato e das demais cominações legais.

15.4. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

15.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.5. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

15.7. A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

15.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

15.9. As demais sanções são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Planejamento e Finanças.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

15. O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993 e vincula-se ao edital e anexos do Pregão Eletrônico nº. 004/2015/SRP, constante do Processo Administrativo nº 007/2015, bem como à proposta do CONTRATADO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

16. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Cidade de Amargosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

Amargosa - BA, em [data].

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

KARINA BORGES SILVA

Prefeita Municipal

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**

**Representante legal: [nome completo]**

CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de Amargosa  
 CNPJ: 13.825.484/0001-50  
 Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
 Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

## ANEXO VIII

## MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° \_\_\_\_\_/2015****PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2015****PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 007/2015****VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos \*\*\*\* dias do mês de \*\*\*\* de \*\*\*\*, o Município de Amargosa, com sede na Praça Lourival Monte, s/nº. , Centro, Amargosa, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº \*\*\*\*, neste ato representado por **KARINA BORGES DA SILVA**, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 183/13; do Decreto nº 353/2006; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e as demais normas legais correlatas, in face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº \*\*\*\*/2015**, conforme Ata publicada em \*\*/\*\*/\*\*\*\* e homologada em \*\*/\*\*/\*\*\*\*, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa \*\*\*\*, inscrita no CNPJ sob o nº \*\*\*\*, com sede na \*\*\*\*, CEP \*\*\*\*, no Município de \*\*\*\*, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \*\*\*\*, portador(a) da Cédula de Identidade nº \*\*\*\* e CPF nº \*\*\*\*, cuja proposta foi classificada em \*\*º lugar no certame.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o registro de preços para eventual **contratação da prestação de serviços de Transporte Escolar para alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de Ensino de Amargosa**, conforme especificações do Termo de Referência e quantidades estabelecidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA CONTRATADA	KM (DIA)	KM (MENSAL)	VEÍCULO	TURNOS	ESTIMATIVA KM MENSAL POR VEÍCULO	ESTIMATIVA KM ANUAL
	LINHAS DE 0 A 50 KM						
...							
...	[linha de acesso difícil ou grande dificuldade de execução]						
ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA	KM (DIA)	KM (MENSAL)	VEÍCULO	TURNOS	ESTIMATIVA KM MENSAL POR VEÍCULO*	ESTIMATIVA KM ANUAL*
	LINHAS DE ACIMA DE 50,01 KM						
	[linha de acesso difícil ou grande dificuldade de execução]						

ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de Amargosa  
 CNPJ: 13.825.484/0001-50  
 Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
 Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)


(NOTA EXPLICATIVA: As tabelas deste item e seu subitem devem ser adaptadas e preenchidas de acordo com o objeto e as particularidades da prestação de serviços, especificando também os itens destinados a cada órgão participante do registro de preços (se houver).)

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças.

2.2. São participantes os seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Educação
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

2.3. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 183/13, e na Lei nº 8.666/93.

2.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.5. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

2.6. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

2.7. Ao órgão não participante que aderir à presente ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12(doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

- 4.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.2. O preço registrado poderá ser revisto nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- 4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 4.4. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.5. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido e cancelar o registro, sem aplicação de penalidade;
- 4.6. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação, observada a ordem de classificação original do certame.
- 4.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- a) Convocar o fornecedor visando à negociação de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado nos termos da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 65 da Lei nº 8.666/93, quando cabível, para rever o preço registrado em razão da superveniência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
  - b) Caso inviável ou frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
  - c) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação, quando cabível.
- 4.8. A cada pedido de revisão de preço deverá o fornecedor comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada anteriormente, demonstrando analiticamente a variação dos componentes dos custos devidamente justificada.
- 4.9. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, a Administração adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, devendo a deliberação, o deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 30 (trinta) dias. Todos os documentos utilizados para a

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

análise do pedido de revisão de preços serão devidamente autuados, rubricados e numerados, sendo parte integrante dos autos processuais.

4.10. É vedado ao contratado interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas no Edital Convocatório, salvo a hipótese de liberação do fornecedor prevista nesta Ata.

4.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação parcial ou total da Ata de Registro de Preços, mediante publicação no Diário Oficial do Município, e adotar as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa, nos termos do Decreto nº. 183/13.

4.12. É proibido o pedido de revisão com efeito retroativo.

4.13. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo específico, quando:

5.2. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.3. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

5.5. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razões de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor.

5.6. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado observará a classificação segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva da licitação que deu origem à presente ata e será formalizada mediante (a) instrumento contratual; b) emissão de nota de empenho de despesa; c) autorização de compra; ou b) descrever outro instrumento similar), conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666/93, e obedecidos os requisitos pertinentes do Decreto nº 183/13.

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 03 (três) dias úteis, (a) efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente; ou, b) assinar o Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

1.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Previamente à formalização de cada contratação, Setor de Contratos realizará consulta da consulta da regularidade fiscal e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.6. É admitida a subcontratação parcial do objeto do contrato até o limite de 25% do valor total licitado, mediante prévia e expressa autorização do órgão contratante, observados os requisitos constantes da Seção "DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES" do Edital de licitação que deu origem à presente ata de registro de preços.

6.7. A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

7.1. Cada contrato firmado com o fornecedor terá vigência de 12 (doze) meses

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

8.1. Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos, podendo ser alterados na forma da Lei e do Edital.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO**

9.1. As obrigações do contratante e da contratada são aquelas previstas, respectivamente, nas Seções "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO" e "DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE" do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. Os serviços serão recebidos na forma do item "DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO" do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

11.1.O pagamento dar-se-á na forma do item “DO PAGAMENTO” do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1.A apuração e aplicação de sanções dar-se-á na forma da Seção “DAS SANÇÕES” do edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2. Integram o Edital, independentemente de transcrição, a Ata de Registro de Preços, o Termo de Referência e a proposta da empresa.

14.3. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520/02, do Decreto nº 354/2006, do Decreto nº 353/2006, do Decreto nº 183/13, da Lei Complementar nº 123/06, e da Lei nº 8.666/93, subsidiariamente.

14.4. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o da Cidade de Amargosa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local, data

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARGOSA**

KARINA BORGES SILVA

Prefeita Municipal

**[RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]**

**Representante legal: [nome completo]**

**CI: [número e órgão emissor] e CPF: [número]**



ESTADO DA BAHIA  
Prefeitura Municipal de Amargosa  
CNPJ: 13.825.484/0001-50  
Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

Instrumento de outorga de poderes: [procuração/contrato social/estatuto social]

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de Amargosa  
 CNPJ: 13.825.484/0001-50  
 Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
 Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 004/2015

ANEXO XI  
 RELAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

### DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF nº. ...., com sede à ....., por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra)....., portador(a) da Carteira de Identidade no..... e do CPF no ....., em cumprimento ao Instrumento Convocatório do **PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2015/SRP**, declara, sob as penas previstas em lei, que assegura a disponibilidade dos veículos, equipado com todos os itens de segurança, documentação regular, com motorista, manutenção geral e combustível, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação em epígrafe, nos moldes da Lista Explícita seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	ANO	QUANTIDADE
	[LISTAR AQUI CADA UM DOS ITENS QUE PRETENDE CONCORRER CONFORME PLANILHA DE PREÇOS]			

Data e Local

#### Assinatura do Diretor ou Representante Legal

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de Amargosa  
 CNPJ: 13.825.484/0001-50  
 Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00  
 Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

## PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 004/2015

### ANEXO X - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

A

Prefeitura Municipal de Amargosa

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 004/2015

Objeto:

Abertura dos envelopes:

Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para execução dos serviços de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS N°. 004/2015**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento dos serviços são os que se seguem:

**a)** prazo de validade da proposta: ..... (.....) dias;

**b)** prazo para início dos serviços: ..... (.....) dias.

**Observação:** atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a executar os serviços pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global mensal de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) e de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), para o período estimado de 12 (doze) meses.

Os dados da nossa empresa são:

a) Razão Social: \_\_\_\_\_;

b) CNPJ n.º: \_\_\_\_\_;

c) Endereço Completo: \_\_\_\_\_;

d) Fone: \_\_\_\_\_;

e) Fax (se houver): \_\_\_\_\_;

f) E-mail: \_\_\_\_\_;

g) Conta Bancária/ Agência/ Banco: \_\_\_\_\_.

Local e data

\_\_\_\_\_  
 Assinatura e carimbo(do representante legal)

**Observação:** emitir em papel que identifique a licitante.

**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
**CNPJ: 13.825.484/0001-50**  
**Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00**  
**Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882**  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

### MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

<b>LICITANTE:</b>		
<b>END. COMERCIAL:</b>		<b>UF:</b>
<b>CEP:</b>	<b>FONE/FAX:</b>	<b>CONTATO:</b>
<b>INSC. ESTADUAL:</b>	<b>CNPJ:</b>	
<b>VALIDADE DA PROPOSTA:</b>	<b>REPRESENTANTE LEGAL:</b>	
<b>DADOS BANCÁRIOS:</b>		
<b>OBJETO:</b>		

### PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO DA LINHA	KM (DIA)	KM (200 DIAS)	VEÍCULO	TURNOS	ESTIMATIVA KM MENSAL POR VEÍCULO (R\$)	ESTIMATIVA KM ANUAL (R\$)
	<b>LINHAS DE 0 A 50 KM</b>						
1	CAVACO X AMARGOSA	28	5600	ONIBUS	M		
2	JULIÃO DE CIMA X ESC IRMA DULCE*	50	10000	PASSEIO	M, N		
3	TRÊS LAGOAS X MATA DAS COVAS X AMARGOSA	50	10000	ONIBUS	M,N		
4	FAZ BELO HORIZONTE X AMARGOSA	12	2400	TOPIC	M		
5	PASSAGEM DO LAGEDO X TAB ITACHAMA	48	9600	KOMBI	M		
6	DUAS IRMAS X PASSAGE DO LAGEDO	48	9600	KOMBI	M		
7	TIMBÓ GRANDE X ESC TIRA DENTES	37	7400	PASSEIO	M, V		
8	PALHEIROS BAIX TAUÁ X TAUÁ X AMARGOSA	48	9600	PASSEIO	M		
9	AMARGOSA X ESC ELMANO	40	8000	PASSEIO	M		
10	TIMBÓ X AMARGOSA	29	5800	PASSEIO	M		
11	ZONA URBANA	12	2400	PASSEIO	V		
12	SERRA DO CHICO FELIX X AMARGOSA	22	4400	PASSEIO	M		
13	TAB CORTA MÃO X RIBEIRÃO DO CUPIDO X AMARGOSA	30	6000	PASSEIO	M		
14	CORTA MÃO X AMARGOSA	40,2	8040	PASSEIO	M		
15	CHAPAD X CAMB DENTRO X SONINHA X PISTA X ESC JUVENTI*	45	9000	PASSEIO	N		
16	PONTE DE PAU X PEDREIA X CORTA MÃO	45	9000	PASSEIO	M, V		
17	SETE VOLTAS X AMARGOSA	34	6800	ONIBUS	M		
18	AMARGOSA X TABULEIRO GRANDE X CORTA MÃO	48	9600	ONIBUS	M, V		
19	TERRA CAÍDA X ASSA PEIXE X ALTO SECO	28	5600	PASSEIO	M V		
20	GENTIL X TIA MARU X ESC VIVALDA X CENTRO	35,7	7140	PASSEIO	M		
21	DIOGENES SAMPAIO X AMARGOSA	31	6200	ONIBUS	M		
22	PE DA CAJA X SÃO ROQUE X AMARGOSA	48	9600	ONIBUS	M		
23	COVA DA NEGRA X AMARGOSA	38	7600	ONIBUS	N		
24	AMARGOSA X DIOGENES SAMPAIO	40	8000	BESTA	M		
25	BARRA DE ACAJU X ESCOLA LEOBINO PIMENTEL	30	6000	MICRO	N		
26	AMARGOSX PALMEIRA/AGUA BRANCA	47	9400	BESTA	N		
27	SETE VOLTAX TAB CHAP X CAMBAÚBA X BOA VISTA X ESC JUVENTINO	25	5000	KOMBI	N		

**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
**CNPJ: 13.825.484/0001-50**  
**Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00**  
**Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882**  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

28	FETO X CORTA MÃO/ALTO SECO	25	5000	TOPIC	N		
29	BARREIROS X TABULEIRO DOS COELHOS X AMARGOS	20	4000	MICRO	M		
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DA LINHA</b>	<b>KM (DIA)</b>	<b>KM (200 DIAS)</b>	<b>VEÍCULO</b>	<b>TURNOS</b>	<b>ESTIMATIVA KM MENSAL POR VEÍCULO (R\$)</b>	<b>ESTIMATIVA KM ANUAL (R\$)</b>
	<b>LINHAS DE ACIMA DE 50,01 KM</b>						
1	BARATINHA X SERRA DA JAQUEIRA X ESC IRMÃ DULCE*	68	13600	PASSEIO	M V		
2	TAMANDUÁ/PONTECAVACO	79	15800	KOMBI	M, V, N		
3	AMARGOSA X ITACHAMA	80	16000	DOBLO	M, V		
4	TAMANDUÁ X BAIXA DE AREIA	80	16000	FURGÃO	M, V		
5	ITACHAMA X AMARGOSA	80	16000	ONIBUS	M,N		
6	SERRA DA CONGUTA X AMARGOSA	98	19600	BESTA	M V		
7	JULIÃO DE BAIXO X AMARGOSA	72	14400	PASSEIO	M		
8	LAGOA DE SÃO JOÃO X TAB DA LAGOA QUEIMADA	66	13200	TOPIC	M		
9	TAB DOS COELHO X AMARGOSA X CAMBAUBA	67	13400	MICRO	M, V		
10	ZONA URBANA	52	10400	TOPIC	M, V		
11	JULIÃO DE BAIXO X JULIÃO DE BAIXO*	95	19000	PASSEIO	M, V		
12	CORRENTINA X ITACHAMA	116	23200	PASSEIO	M, V		
13	SÃO BENTO X ESCOLA DO SÃO BENTO*	54,6	10920	PASSEIO	M		
14	BARRA DA INVEJA X TIMBOSINHO X ESC WILHA D AVILA*	89	17800	KOMBI	M, N		
15	AMARGOSA X RIBEIRÃO DO CUPIDO	54	10800	PALIO	M		
16	BARATA AZUL X FUNIL X VAI QUEM QUER X ESC ELMANO DE CASTRO	60	12000	TOPIC	M		
17	BARRAGEM X AMARGOSA*	100	20000	ONIBUS	M, N		
18	POÇO REDONDO X JUSSARA*	88	13200	PASSEIO	M, V, N		
19	AMARGOSA X JUSSARA/RIACHAO DA BICA	93	18600	PASSEIO	M,V		
20	TIMBÓ X JACUBA X AMARGOSA	105	21000	MICRO ONIBUS	M N		
21	TOINHO DE CORI X FAZENDA TIMBÓ X ESC WILLIAN DÁVILA	75	15000	KOMBI	M		
22	CALDEIRÕES X AMARGOSA	52	10400	TOPIC	M N		
23	AMARGOSA X TIMBÓ	73	14600	TOPIC	V		
24	AMARGOSA X TIMBÓ	65	13000	KOMBI	M		
25	PAU FERRO X ESC MUN JUSSARA	60	12000	KOMBI	M, V, N		
26	BAETINGA X AMARGOSA	53	10600	BESTA	M		
27	ZONA URBANA	83	16600	PASSEIO	M,V		
28	SERRA DO CHICO X MATA DAS COVAS*	64	12800	PASSEIO	M, V		
29	OLHOS DAGUA X MATA DAS COVASXAMARGOSA*	54	10800	PASSEIO	M V		
30	SERRA MANOEL LEMOS X TRÊS LAGOAS X MATAS DAS COVAS	71	14200	KOMBI	M, V		
31	AMARGOSX PALMEIRA/AGUA BRANCA	96	19200	BESTA	M		
32	PALMEIRA DE DENTRO X AMARGOSA	80	16000	KOMBI	M, N		
33	VARZEA X SERRA X RIB DO CUPIDO X ESC IRACI X ESC	66	13200	PASSEIO	M		

**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
**CNPJ: 13.825.484/0001-50**  
**Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00**  
**Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882**  
[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)

JOSAFÁ*						
34	SONINHA X PISTA X CHAPADINHA X TAB CHAPADINHA X ESC JUVENTINO*	54	10800	TOPIC	M , N	
35	PALM DE DENTRO X CORREGO X CHAPADINHA X SERRA DO RIBEIRÃO	106	21200	PASSEIO	M, V, N	
36	SETE VOLTAX TAB CHAP X CAMBAÚBA X BOA VISTA X ESC JUVENTINO	120	24000	KOMBI	M, V, N	
37	AMARGOSA X JOSAFÁ MARINHO X CAMBAÚBA X CORREGO X ALTO SECO	93	18600	BESTA	M V	
38	AGUA SUMIDA X CORREGO	102	20400	TOPIC	M V	
39	FETO X CORTA MÃO/ ALTO SECO	63	12600	TOPIC	M V	
40	SETE VOLTAS X AMARGOSA	96	19200	ONIBUS	M, N	
41	CORTA MAO/ ACAJU X AMARGOSA	72	14400	ONIBUS	M,N	
42	ASSAPEIXE X BAIXA ALEGRE X PALMEIRA	60	12000	PASSEIO	M, V	
43	IRAQUE X SETE VOLTAS	53	10600	KOMBI	M V	
44	AMARGOSA X BARRA DE ACAJU	60	12000	TOPIC	M	
45	AMARGOSA X ALTO SECO	56	11200	PASSEIO	M	
46	ALTO SECO X CONVENTO	53,6	10720	PASSEIO	M V	
47	AMARGOSA X MATA DAS COVAS X TRÊS LAGOAS	80	16000	BESTA	M, V	
48	LAGEDO GRANDE X AMARGOSA	64	12800	ONIBUS	M, N	
50	TAB DOS COELHOS X URBIS 2 X ( VIA BARREIROS X AMARGOSA	90	18000	TOPIC	M, V	
* Acesso difícil ou de grande dificuldade de execução						<b>TOTAL GERAL</b>

DISCRIMINAÇÃO DE VALORES UNITÁRIOS POR TIPO DE VEÍCULO E CONDIÇÃO DE TRÁFEGO	VEÍCULO TIPO ÔNIBUS	VEÍCULO TIPO MICROÔNIBUS/ VAN/SIMILAR	VEÍCULO TIPO PASSEIO
Para Trechos de até 50,00 Km			
Para Trechos acima de 50,01 Km			
Para Trechos de até 50,00 Km*			
Para Trechos acima de 50,01 Km*			

\* Acesso difícil ou de grande  
dificuldade de execução

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA POR EXTENSO<sup>4</sup>:**

Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para a execução do objeto, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 10.520/02, da Lei nº 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2015/SRP.

**RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 LOCAL DATA ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO REPRESENTANTE

**Observações:**

<sup>4</sup> Soma de todos os Itens para os quais participa a Proponente

**ESTADO DA BAHIA**  
**Prefeitura Municipal de Amargosa**  
**CNPJ: 13.825.484/0001-50**  
**Praça Lourival Monte, S/N - Amargosa - Bahia CEP: 45.300-00**  
**Telefax: (75) 3634-3977 / 3634-3747 / 3634- 3143 / 3634-3882**  
**[prefeituradeamargosa@hotmail.com](mailto:prefeituradeamargosa@hotmail.com)**

- 1) A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.